



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025**  
**CONTRATO Nº 044/2025**

**CRENCIANTE:** O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, através da Secretaria de Administração Geral e Planejamento de Muzambinho, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.668.624/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG e do CPF nº 429.756.116-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CRENCIADA:** VIDA ANIMAL VETERINÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.828.461/0001-45, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1.678, Centro, nesta cidade de Muzambinho, estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato por Roberta Magalhães Inacarato, portadora do RG nº M-8.993.381 SSPMG e do CPF nº 032.434.536-40, tendo em vista o Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2025, Processo nº 023/2025 e resultante de Inexigibilidade de licitação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

O objeto deste contrato é a **prestação de serviços para execução de procedimentos relacionados a castração cirúrgica e microchipagem, inclusive a avaliação clínica pré-cirúrgica, exame pré-cirúrgico de hemograma, medicamentos pós-cirúrgicos e retirada de suturas, em cães e gatos, domiciliados e semi-domiciliados e de rua**, neste município de Muzambinho-MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato de credenciamento terá vigência até 31/12/2025, a contar da assinatura, podendo, por decisão das partes, ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

O Município de Muzambinho pagará pela execução dos serviços o valor conforme segue, cujos preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do instrumento contratual, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	255	Castração cirúrgica e microchipagem, inclusive avaliação clínica pré-cirúrgica, exame pré-cirúrgico de hemograma, medicamentos pré e pós-cirúrgicos e retirada de suturas, em cães e gatos, machos ou fêmeas.	R\$ 196,66	R\$ 50.148,30

Dá-se a este contrato o valor total estimado em **R\$ 50.148,30 (cinquenta mil e cento e quarenta e oito reais e trinta centavos)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos previstos no orçamento vigente da Secretaria de Administração Geral e Planejamento de Muzambinho, sob as seguintes dotações orçamentárias:

**0205.18.122.1801.2.193-3390.39 -ficha 306 (valor R\$ 49.605,04)**

**0205.18.122.1801.2.035-3390.39 -ficha 302 (valor R\$ 543,26)**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente, mediante apresentação da relação de atendimentos, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito bancário em conta indicada pela Clínica Veterinária credenciado, após a apresentação da Nota Fiscal, que se dará somente após a apresentação do formulário Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Departamento de Meio Ambiente.

**A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados nas dependências do estabelecimento CREDENCIADO e conforme especificado no edital e seus anexos.

O Município manterá preposto para fiscalizar a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificado o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado o trabalho do Contratado em dependências ou com o uso de equipamentos do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO**

Os prestadores de serviços serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

- a)** descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;
- b)** negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- O Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

- O Contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses de seu descumprimento, nos termos da Cláusula oitava deste termo.
- Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da empresa CONTRATADA;
- Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- Nos demais casos previstos na Lei 14.133/21; e
- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

A Secretaria de Administração Geral e Planejamento realizará a gestão, fiscalização e acompanhará, através do Departamento de Meio Ambiente, o cumprimento deste instrumento, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com esse instrumento.

Este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do município ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- a)** Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
- b)** Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- c)** Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**[www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)**

- d)** Prescrever e fornecer adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório; portanto, é de responsabilidade da credenciada fornecer todos os medicamentos relacionados ao pós- cirúrgico sem ônus para o contratante e para o tutor dos animais;
- e)** Realizar a cirurgia em período não superior a 12 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/ guardião no máximo 24 horas após a cirurgia de esterilização;
- f)** É de responsabilidade da contratada o fornecimento de alimentação ao animal, caso o animal já tenha se recuperado do pós-cirúrgico e ficará tempo demasiado na clínica, sempre com avaliação do médico veterinário da credenciada;
- g)** Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao tutor e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso. Os custos das intercorrências em que não fique comprovada a imperícia do veterinário responsável pela castração são de responsabilidade do tutor do animal;
- h)** Comunicar o Contratante eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o Tutor/Guardião em no máximo 24 horas após o óbito;
- i)** Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;
- j)** É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- k)** Prestar os serviços em suas dependências, aos animais levados à credenciado através de tutores/guardiões, apresentando o Termo de Autorização para os procedimentos relacionados a castração cirúrgica devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Departamento de Meio Ambiente do Contratante;
- l)** Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**[www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)**

empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Muzambinho;

**m)** Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço. Os procedimentos serão executados nas dependências da clínica credenciada, por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. A mesma deverá fornecer a estrutura, medicamentos e demais materiais necessários para a execução dos procedimentos relacionados a castração cirúrgica;

**n)** É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Ex: piometra, prenhez. Nestes casos poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento que deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciado, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para o Contratante. O tutor/guardião poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico. Para efetuar o novo cadastro, o interessado deverá apresentar o relatório da inaptidão anterior. No final do procedimento, o proprietário assinará o relatório, que ficará em poder da clínica credenciado para posterior encaminhamento ao Departamento de Meio Ambiente.

**o)** O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.

**p)** O retorno pós-operatório deverá ocorrer no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário.

**q)** Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**[www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)**

estão cobertos pelo contrato exceto a consulta, exame de hemograma, medicamentos relacionados à castração e retirada de suturas.

r) Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

1. Fios de Sutura;
2. Lâmina de bisturi descartável;
3. Luva cirúrgica descartável;
4. Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
5. Compressa cirúrgica, dentre outros;
6. Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
7. E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.

s) Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição e fornecerá os medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;

t) A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência;

u) Os animais serão submetidos a exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, pelo serviço contratado, de modo a garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar sua condição de aptos ou não aptos a cirurgia;

v) Deverá ser realizado o hemograma dos animais como exame pré-cirúrgico a ser analisado pelo médico veterinário responsável pelos procedimentos;

w) Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciado;

x) Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

y) Os animais deverão receber prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à sua espécie e porte.

z) Manter todas as condições habilitação no decorrer do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**[www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Fornecer o Termo de Autorização aos tutores/guardiões dos animais para a realização dos procedimentos relacionados à castração devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Departamento de Meio Ambiente;
- b) Fornecer os microchips para contratada para que sejam inseridos nos animais no mesmo dia da castração;
- c) Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciada;
- d) Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;
- e) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita entrega dos comprovantes do serviço executado;
- f) Efetuar os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- g) O Contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciado estar ciente desde já que a responsabilidade pelos procedimentos contratados e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciado;
- h) A referência técnica do Contratante é o Departamento de Meio Ambiente;
- i) O contratante deverá fazer campanhas em toda a cidade para divulgação do serviço;
- j) O contratante deverá emitir um regulamento que irá orientar os tutores/responsáveis pelos animais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A CREDENCIADA ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

Será descredenciado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a CREDENCIADA que cobrar do beneficiário qualquer valor referente ao objeto desta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, de acordo com o art.155 da Lei Federal nº14.133/21, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato pelo contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, podendo a multa ser arbitrada no valor de 10% (dez por cento) do fornecimento do valor total do bem ou serviço, além de todas as medidas legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços.

O Contrato firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a CREDENCIADA responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Este Contrato resultante de inexigibilidade de licitação e está substanciado no Credenciamento nº 004/2025, nos termos da Lei Federal nº14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.614/24.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº2.614/2024, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. (art.92III), que serão aplicados em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito, o Foro da Comarca de Muzambinho/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Chamamento Público e Contrato decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Muzambinho -MG, 28 de março de 2025.

PAULO  
SERGIO  
MAGALHAES:  
42975611668

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO MAGALHAES:42975611668  
Dados: 2025.03.28 08:33:47 -03'00'

ROBERTA  
MAGALHAES  
INACARATO:03243453640  
53640

Assinado de forma digital por ROBERTA MAGALHAES INACARATO:03243453640  
Dados: 2025.03.28 13:46:36 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**  
**CRENCIANTE**  
**Paulo Sérgio Magalhães**  
**Prefeito**

**VIDA ANIMAL VETERINÁRIA LTDA**  
**CRENCIADA**  
**Roberta Magalhães Inacarato**  
**Representante legal**

Testemunhas:

- 1) Nome: Isadora Botelho Goulart CPF: 109.851.056-90
- 2) Nome: Aloisio Jaximi CPF: 271555786-57